

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão Central e de Estudos

Para os devidos efeitos se publicam as seguintes rectificações à organização anexa ao decreto n.º 13:510, de 12 de Abril findo, publicada no *Diário do Governo* n.º 82, 1.ª série, de 23 do referido mês:

Artigo. 51.º, § único. Onde se lê: «consultor jurídico», deve ler-se: «consultores jurídicos».

Artigo 70.º Idem, idem.

Artigo 90.º, alínea d). Artigo 92.º e artigo 97.º, onde se lê: «artigo 104.º», deve ler-se: «artigo 102.º».

Artigo 120.º, n.º 8.º Onde se lê: «artigo 118.º», deve ler-se: «artigo 116.º».

Art. 146.º Onde se lê: «Conselho Jurídico», deve ler-se: «e os de consultor jurídico».

MAPA I

Quadro de vencimentos mensais

Números	Categorias	Categoria	Melhoria	Gratificação de serviço	Total
A) Pessoal em comissão					
a) Técnico					
1	Engenheiro adjunto à Direcção Geral	200\$00	1.600\$00	700\$00	2.500\$00
5	Engenheiros Chefes de Divisão	200\$00	1.400\$00	400\$00	2.000\$00
7	Engenheiros Sub-Chefes de Divisão	180\$00	1.260\$00	360\$00	1.800\$00
14	Inspectores de via e obras e de construção	150\$00	1.050\$00	300\$00	1.500\$00
2	Desenhadores	110\$00	770\$00	220\$00	1.100\$00
b) Administrativo					
1	Pagador	130\$00	910\$00	260\$00	1.300\$00
B) Pessoal do quadro privativo					
a) Pessoal técnico					
1	Director Geral	250\$00	1.750\$00	850\$00	2.850\$00
1	Consultor jurídico	—\$—	—\$—	400\$00	400\$00
1	Médico	—\$—	—\$—	400\$00	400\$00
8	Inspectores de material e tracção	150\$00	1.050\$00	300\$00	1.500\$00
2	Inspectores de serviços eléctricos	150\$00	1.050\$00	300\$00	1.500\$00
b) Pessoal administrativo					
1) Serviço interno					
11	Chefes de secção	130\$00	910\$00	230\$00	1.270\$00
8	Segundos oficiais	110\$00	770\$00	120\$00	1.000\$00
20	Terceiros oficiais	100\$00	700\$00	100\$00	900\$00
7	Dactilógrafas	65\$00	455\$00	130\$00	650\$00
5	Contínuos de 1.ª classe	60\$00	420\$00	120\$00	600\$00
5	Contínuos de 2.ª classe	55\$00	385\$00	110\$00	550\$00
2) Serviço externo					
1	Inspector principal do movimento e tráfego	140\$00	980\$00	280\$00	1.400\$00
2	Inspectores comerciais	130\$00	910\$00	260\$00	1.300\$00
10	Inspectores do movimento e tráfego	130\$00	910\$00	260\$00	1.300\$00
5	Fiscais principais de via e obras	120\$00	840\$00	140\$00	1.100\$00
10	Fiscais de 1.ª classe de via e obras	110\$00	770\$00	120\$00	1.000\$00
10	Fiscais de 2.ª classe de via e obras	100\$00	700\$00	100\$00	900\$00
5	Fiscais principais do movimento e tráfego	120\$00	840\$00	140\$00	1.100\$00
10	Fiscais de 1.ª classe do movimento e tráfego	110\$00	770\$00	120\$00	1.000\$00
15	Fiscais de 2.ª classe do movimento e tráfego	100\$00	700\$00	100\$00	900\$00

Direcção Geral de Caminhos de Ferro, 7 de Maio de 1927.—O Director Geral, *Alvaro de Sousa Rego*.

Caminhos de Ferro do Estado

Administração Geral

Decreto n.º 13:583

Considerando que a Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado e as Direcções das redes do Sul e Sueste e Minho e Douro se encontram confiadas a oficiais do exército dependentes da Inspecção de Tropas de Comunicações, de harmonia com o decreto n.º 13:146, de 14 de Fevereiro do corrente ano;

Considerando que, sob esse regime, se torna prejudicial à boa disciplina o funcionamento dos conselhos de

disciplina tal como se encontram constituídos pelo artigo 287.º da organização dos Caminhos de Ferro do Estado, anexa ao decreto n.º 8:924, de 18 de Junho de 1923;

Considerando o que dispõe o artigo 2.º do decreto n.º 13:146;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros do todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Da organização aprovada pelo decreto n.º 8:924 (segunda publicação), são revogados: